

CORREIO DA LIBERDADE.

Subscreeve-se para este Periodico na Typographia e na Logea de feiragens do Sr. Joaquim de Souza, Rua da Praia N. 87, a 40000 reis por Semestre, e ali mesmo se vendem Folhas avulsas a 80, reis. Publica-se ás Quartas feiras, e Sabbados.

Unum debet esse omnibus propositum, ut eadem sit utilitas uniuscujusque et universorum.

Cic. de Off. Lib. 1^o

RELIGIOS OFFICIAES.

PARA se poder organizar as Guardas Nacionais conforme ordena a Lei de 18 de Agosto deste anno, faz-se muito preciso que V. S. aliste sem perda de tempo todos os moradores do Districto de sua Delegação sem excepção de pessoa alguma que tiverem de 21 annos de idade até 60, e que tenham direito a votarem nas Eleições primarias, com com mil reis de renda annual, devendo tambem alistar os filhos familias dos mesmos 21 annos, declarando as idades de todos, seus officios, e occupações, e seus estados, declarando os que são Viuvos sem filhos, os que são Viuvos com filhos, os que são Casados sem filhos, os que são Casados com filhos, e os solteiros, assim como os Orfãos que estiverem em companhia de suas Mães Viuvas, e que lhe sirvão de amparo, os que estiverem em companhia, e que sirvão a seu Pai, ou a outra qualquer pessoa cega, ou aleijada, e ultimamente todos os Sacerdotes de ordens Sacras que se quizerem alistar nas referidas Guardas Nacionais, esperando do zelo de V. S. a prompta execução desta ordem por assim o exigir a referida Lei. Deos Guarde a V. S. Porto Alegre 29 de Outubro de 1831. — Ilha. Sr. Juiz Delegado Joaquim Lopes do Barros. — Domingos José de Araujo Bastos, Juiz de Paz.

N. B. Pela mesma forma, e na mesma data se officiou aos reais Delegados.

CORRESPONDENCIAS.

Sr. Redactor.

Rogo-lhe o obsequio dar lugar na sua Folha a estas duas regrinhas: com o que muito obrigará a Um seu Admirador.

Sr. D. Quixote. — Achando-me na Villa do Rio-pardo, onde tenho minha residencia; recibi pelo Correo de 24 do passado uma volumosa Carta sua, cheia dos maiores improperios, e de termos, que a deconcia, e boa moral me privão de os rellatar: custou-me a crer que aquillo fosse obra do

PORTO ALEGRE NA TYPOGRAPHIA DO CORREIO DA LIBERDADE RUA DO COTOVELO N. 26

Sr. D. Quixote! Um homem tão liberal! Tão amigo da sua Pátria!!! Se daquelle forma, atacando o sagrado melindre das mais honestas familias, vituperando a bem conhecida honra dos benemeritos Cidadãos habitantes do Rio-pardo, he que o Sr. D. Quixote prova a sua constitucionalidade, e patriotismo; eu ainda estou muito longe de saber o que he ser Liberal, e Constitucional; e por isso me não admir que o Sr. D. Quixote, e outros, que pensão como o Sr. D. Quixote, me chamem Corcunda. Sim Sr., Sr. D. Quixote; a maior parte dos Riopardenses honrados se inflamou com a vista dos ridiculos papeis que o Sr. D. Quixote se dignou mandar-lhes; porem eu aqueita tocou a mais piqueniinha parte das suas ameaças (*curra*), ameaças, que talvez não terão effeito, venho com toda a humildade receber o castigo, que me coube por sorte, pera que V. m., Sr. D. Quixote, vendo a minha docilidade, não continue a tractar-me com tanta ingratitude. A Deos, Sr. D. Quixote; sou, como sempre de seu conceito (*a pezar dos seus remorsos*)

O Comico desenxavido, e tollo.

Sr. Redactor.

Attendendo a rapidez da civilização da nossa Pátria, e da Liberdade Regeneradora, com bastante dor, e obrigados; vamos a demonstrar o que sentimos: em verdade de que ha acções nos nossos costumes, que nos ridiculalisão, e nos apresentam retratados com cores demasiadamente vivas pela parte que nos deshonra; porem, como estamos garantidos pela sabedoria das Leis para annunciar nos nossos Concidadãos as arbitrariedades, caprichos, e baixezas, &c. deve triumphar a Justiça, sem que fique em vão

o seu Nome Sagrado, e do seu Augusto Templo, deve sahir o doce ecco pelo orgão de seu Applicador por meio de doutrinas dicitadas pelos Paes da Patria; porém, Sr. Redactor, quão doloroso he o ver-se violadas nossas Instituições faltando-se ao respeito da decencia e boa educação, e rompendo os diques da moral, e da probidade, que quando he alterada, so serve de transe tornar os saõs principios, que constituem a Ordem e a Paz na Sociedade: por cujo motivo somente manifestaremos o objecto, que nos faz dirigir a nossa penna, rogando-lhe que das presentes observações admittidas na sua folha, se sirva tambem Vm. de fazer algumas reflexões na materia.

Ante o Tribunal de Conciliação nesta Villa do Rio Grande se apresentarão um *Accusador*; e seu *Accusado*; este manifestou de que o documento pagatorio, que se lhe apresentava não era válido, porque tendo-o passado (há muito tempo) ao *Accusador*, elle o fez perdido, e por meio de intervenção da amizade de outra pessoa foi transferido aquelle devito em duas letas, que lhe firmou o *Accusado*; ao que contestando o *Accusador*, com toda a falta de caracter, negou a realidade deste successo, o que de certo foi, Sr. Redactor; mais que discarimento! o *Accusado* contestou de que quem tinha escripto aquelle documento fosse chamado a declaração, porque tambem por elle forão ascriptas as duas Letras: o *Accusador* annuo dizendo, que sim, pois que não diria semelhante coisa, foi pois citado o *declarante*, e chegando a casa Consiliadora bateo palmas, e condo-lhe concedida a introdução seu- dou o *citado* a todos com a u banidade, que lhe he propria, ao que uns corres- pondendo; outros, qual Gram Baixá (a) deixádo-se estar sentados, lendo-se nos seus semblantes o ar ironico, e insultante; como o citado observasse tal incivilidade, persuadido de que fosse costume daquella casa Consiliadora, tomou a franqueza de sentar-se, e com mais franqueza o fez quando olhando para a sua esquerda encontrou com o Meirinho, que o havia citado, em toda a tranquillidade, porque nem só estava sentado, como com um pé sobre a cabeça sobre uma Marquiza, e como alternando com o (Sr.

(a) Nota-se que forão o Juiz, e *Accusador*.

Juiz de Paz) em quem os Cidadãos tem posto a sua confiança; e vendo o *Citado*, que nada se lhe dizia, perguntou qual era a causa de sua chamada, e sendo-lhe apresentado o documento, e perguntado se era verdadeiro, ou não, respondeu ser sua aquilla letra, e assignada pelo *Accusado*; perguntando mais se sabia, que existisse algum outro documento, respondeu o *citado* que havia duas Letras tambem escriptas por elle assignadas pelo *Accusador*, que forão entregues ao *Accusador*, por mão do *citado* por se haver aquelle valido de sua intervenção para as obter, a título de se lhe ter perdido o credito, que apresentava. O *Accusador* sem respeitar ao Tribunal disse ao *citado*, que mentia, e que era um *picaro*, (b) e q e era *compromisso* pelo *accusado* para declarar aquella *impusura*, e que era o *citado*, e que era... Sr. Redactor, a decencia obriga a guardar silencio! e o Publico imparcial, e sevilisado será o Juiz (já que se tem feito tão notorio o que vamos a relatar.

O *citado* observando, que o Juiz de Paz não se movia a por meio de palavras, que proporcionava Justiça, pôdo um freio aos insultantes, e dezavergonhados de indecente educação, impulsado com vehemencia pela probidade, e decoro de sua conducta acrisolada, não podendo soffrir taes insultos, tomou por si mesmo a vindicação da affronta, (e realhuma pessoa deliada levará a mal, que não continuasse passiva) e com o apoio, que as Leis da natureza, e o bom sentido mandaõ em semelhantes cazos, co- mo escandecido rejeitando aouzadia do *accusador* disse-lhe que era um desmoralizado, e que os seus principios de educação hem se conheciao ter sido cultivada pelas cozinhas dos Barcos, e que finalmente era um ingrato por des- couhecia o favor tão grande que lhe tinha feito o *accusado* naquelle modo de obrar por sua intervenção, e em summa, Sr. Redactor, que surpreza! Que ataque a moral! Que insulto a mesma Justiça!! Que venalidade!! (se pode assim dizer) contra o Direito do Cidadão!

(b) Termo de velhaco, e que sendo proprio á pessoa do *Accusador*, persuadio-se ser licito applicar a outros.

E finalmente, que parcialidade!!! o Sr. Juiz de Paz com voz de trovão, e arrogante, com gestos impuros e ar ameaçador gritando diz — "Meirinho, leve-me este homem á Cadea;" e no mesmo momento este Juiz em pessoa corre á porta da sala em que se achavaõ, e a fecha, tira a chave, e a mete na algibeira; mandando ao *accusador* insultante, e provocador, que se retire a uma reparação immediata, ao Sr. Juiz ufauo de semelhante façanha como *picorioso*... poem-se a passear repetindo por vezes báa! báa! Na minha casa grilar? Sim, Sr. Redactor, que desgraça! Que miseria! Que diremos a isto? Serão livres e independentes, e a nossa cara Patria foi Regenerada, e fugio o Tyranno &c. &c. ou estaremos ainda no tempo em que os Despotas se fazião Senhores de braço, e cutello para sustentar a idra infernal de injustos massacres contra a innocencia??? Sim, Sr. Redactor, quantos absolutismos da natureza deste, que refferimos estarão sepultados no silencio.... O Publico verá bem palpavel, que o Sr. Juiz de Paz tem obrado com *finuras*, e *illustração*; He possível, que um homem de bem conforme se supponha ser o Sr. Rocha Juiz de Paz da Villa do Rio Grande, se apresente na carreira Politica a fazer tão mau papel? E he possível de que até se esqueça do que deve a si mesmo, ja que tenda se esquecido ou fallando com mais acerto albardado a falta de sevelidade, e respeito com que devera tractar, e fazer tractar aos seus Conciudadãos se esquece da Carreira Politica que compete hoje em dia a todos os Tribunaes...? Sr. Redactor, um Cidadão que vai declarar a verdade n'um Tribunal, e tão somente a verdade, e nada mais do que a verdade, he chamado para declarar, ou para ser insultado tão negramente com tanto discare, faltando-se-lhe no decoro, a civilidade, e a decencia? Com taes procedimentos, e tão injusto modo de tratar qual será a testemunha de timbre que se hade querer prestar a iguaes actos?? O Sr. Juiz de Paz guardou silencio se ve-

nenosas expressões do *Accusador* provocante: e ao *Citado* seria licito ficar calado...? Então era preciso não ser homem e nem ter sentimentos... e o Sr. Juiz de Paz fez recahir a inobediencia no provocado, e não no provocador?? A isto se chama, Sr. Redactor a Lei do ... e feixar o Juiz de Paz a Porta... quando devia dizer abrindo a para por um freio ao provocador: que penetre, e que entrasse O Povo Soberanno!!! Sr. Redactor a materia, que subministra ests factos he digna da sua acreditada penna. Não nos entenderemos tão pouco relativo a transacção com que em beneficio do *Accusador* tinha intervenido o *Citado Declarante* para que o *Accusado* (em convenio amistozo) carregasse com a responsabilidade do pagamento, a que outra pessoa antes desta transacção se achava obrigado.

O *Accusado* como não he immortal exigio que no Tribunal fossem apresentadas as Letras referentes á quantia que indicava o documento, porque depois de ser satisfeito a sua importancia podião sahir a luz as Letras, quando elle (o *Accusado*) tivesse partido por!!! a fallar a *linguagem Romana* Parece-nos, Sr. Redactor se comprehende bem o que queremos declarar? Como o Mandatario do Povo (dizemos o Juiz Conciliador) admittio como valido no seu Tribunal uma conta corrente, que representou o *Accusador* sem haver entre elle e o *Accusado* uma convenção e uma contra-venção nas mesmas?? O *Accusador* tem vinculada a infalibilidade? O *Accusador* finalmente não está sujeito a equivocarse? Por conclusão, Sr. Redactor, não queremos ser mais choctos nesta materia, que he bastantemente transparente: lavrou-se finalmente o Termo de conciliação, e o mesmo que os convidados de um casamento, ou de uma romaria: *Accusador*, *Accusado*, e o *Citado* (Declarante) se retirarão ás suas habitações. Porém, Sr. Redactor? Ficaráõ impunes os insultos, os ultrages feitos as Leis,

e a Patria; a descencia, e a Moral? Se continuarmos assim vamos bem. A Deus, Sr. Redactor, são de Vm. Veneradores, e Criados. Os Brasileiros amantes da Lei, e da Patria.

— Sr. Redactor. —

Parece, que tão cedo, que dezejam os cidadãos de bom juizo, não deixará de apparecer como espectáculo horrifico, em Povoações do Imperio do Brasil, algum charlatão; ambicioso maliciosa e vaidosamente de gozar authoridade publica, exercendo dispotismos e despropósitos, conforme á sua satisfação.

No Curato de S. Maria da Bocca do Monte, o pigmeu Melchior Gularte de Pontes e Silva, que diz ser Alferes (das defuntas Ordenanças), que ali foi commandante do povo *in illo tempore*, com Portaria do Exm. Visconde de Castro, porem antes do Decreto de 28 de Junho de 1830, neno da Independencia e do Imperio, inda agora, este Zacheu ufa no audazmente arriga á si, o ser Alferes Commandante Militar. E que attorrelações não tem commettido este erroneo maligno, de pacto com o toscod-lirante e desajedado inepto André Ribeiro de Cordova, J. de P., supplente, so com quatro votos? Deixando em silencio tractar do continuo uso que fazem do trondo, até mandando o Juiz, nelle prender ao Sacristão, só por não tocar os sinos, quando elle determiou por arbitrariedade, respondão os habitantes pacificos daquelle curato, que tem supportado o peso das iniquidades destes ambos furiosos allucinados. O que tem practicado este maligno ficticio commandante, causa riso, ou mais antes poder e horror. Existe Documento, um Officio do celebre J. de P., supplente, escripto a elle, datado de 14 de Agosto de 1831. prova bastante, que apparecera se necessario for: e eis agora outro Officio bastante prova do seu mes-

mo arbitrario procedimento, que os veros constitucioes dezejam o analyse, e o publique, inserto na sua folha, que intereça para clareza.

Illm. Sr. — Ter de-me requereado o Cidadão Antonio Gonvalves Borges alguma força armada assim de serem presos bens que estavão a Quilombados em os seus matos, foi por isso, que em resposta ao deprecato do mesmo Borges, officie pare que houvesse de rouficar alguns visinhos para o quadjuarem em tal empresa: o que com effeito juntou alguns moradores; deixando o mesmo Borges de no principio recorrer, por maliciar sabia ou hera entrado em tal ajuntamento o Alferes Bernardo Jo. é dos Reis, Official de Quartierão daquelle mesmo lugar, pois tambem se achava junto com os outros, e não querendo se dar prezo se não o de pois do dito Borges lhe appresentar o seu Officio, foi que mesmo disse estava preso, a vista do que pois que o remetto a V. S. como Commandante Militar assim de elle Alferes se comprobar acerca do que, o mesmo Antonio Gonvalves contra elle procedeo nesta Capella pello Juizo de Paz. Deos Guarde a V. S. Capella do S. Maria da Bocca do Monte 30 de Agosto de 1831 — Illm. Sr. Sargento mor Francisco Soares da Costa Leiria — Melchior Gularte de Pontes Silva — Alferes Commandante Militar desta Capella. Que ajuiza disto, Sr. Redactor? Este miseravel, não respeita os Artigos 141. 142. e 143, Secção 5. part. 2. do Codigo Criminal do Imperio de Brazil. Sou o reverente do Sr. Redactor, Quidam Alfer Epaminondas.

A Roda da 4. Loteria a beneficio do Hospita de Caridade da S. Casa da Misericordia, desta Cidade, hade correr impeterivamente no dia 1. do mezembro proximo futuro. A Meza espera do Patriotismo dos seus Comprovincianos, que concorrerão compra dos Bilhetes da dita, assim de que não tenha o juizo um tão pio, e importante Estabelecimento.